

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 025/2016 - CMIP.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E A EMPRESA R A DE OLIVEIRA - ME, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, sediada na Trav. Padre José de Anchieta, SN, Centro, Ipixuna do Pará, CEP: 68.637-000, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, por intermédio do Exmº. Presidente, Sr. ARNALDO CORREIA LEITE JÚNIOR, Vereador, portador da Cédula de Identidade com Registro nº 1601- CRF/Pa e do CIC nº 570.463.792-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa R A DE OLIVEIRA - ME, com sede no Conj. Geraldo Palmeira, Q.Trinta e sete nº 01-B, Centro, Ananindeua/Pa, CEP: 67.040-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.573131/0001-84, neste ato representada pelo seu representante George Cleber da Silva Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 3413744-SSP/Pa e inscrito no CPF/MF sob o nº 621.839.232-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade CARTA CONVITE 002/2016-CMIP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DO BLOCO PARA GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações constantes na CARTA CONVITE 002/2016, que a este dá causa.
- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade CARTA CONVITE 002/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra objeto desta Carta Convite completamente concluída até 90 (noventa) dias contados a partir do seu inicio, sendo que a empresa tem o prazo para iniciar a mesma em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2. A Câmara Municipal acompanhará o andamento da Obra pelo Diário de Obra elaborado pela empresa.





# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra e material, prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 148.474,46** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após analise da porcentagem executada pelo Serviço Contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA planejarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.4. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA responderá pela garantia e segurança da futura obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.





# ESTADO DO PARÁ <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</u>

#### PODER LEGISLATIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.6 66/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial deste Contrato.
- 11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de

Página 3 de 4





# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ</u>

#### PODER LEGISLATIVO

Ipixuna do Pará - PA, Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 - Manutenção Administ da Câmara Municipal, Elemento de despesa 4.4.90.51- Obras e Instalações nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará/Pa., para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipixuna do Pará/Pa, 16 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIXUNA DO PARÁ ARNALDO CORREIRA LEITE JÚNIOR

Contratanto

CNPJ/MF Nº 11.573131/0001-84

Contratado

**TESTEMUNHAS:** 

1. Julius bulo June Albu CPF: 139 855 122-11) 2. Boonerdo Panage 5 de Solve CPF: 019.931.902-28